

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

REQUERIMENTO Nº. 044/2023.

EMENTA: Dispõe sobre providências para que seja concedido reajuste salarial aos Conselheiros Tutelares de Santa Maria do Cambucá, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

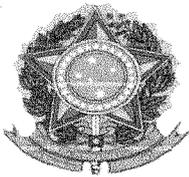
Senhora Vereadora,

Aprovado por maioria de votos
Em discussão única na reunião
do dia 10/10/2023


PRESIDENTE

O Vereador que este subscreve, **REQUER**, que após a tramitação regimental, seja encaminhado um veemente apelo ao Exmo. Senhor **NELSON SEBASTIÃO DE LIMA**, DD. Prefeito deste Município, no sentido de que este, determine através dos seus setores competentes, para que seja concedido reajuste salarial aos Conselheiros Tutelares de Santa Maria do Cambucá, no valor de R\$ 2.640 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

JUSTIFICATIVA: O Conselho Tutelar é um órgão autônomo que tem a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sendo seus membros (Conselheiros) escolhidos pela população. O reajuste salarial dos membros do Conselho Tutelar de Santa Maria do cambucá, nada mais é que um reconhecimento pelo incessante trabalho realizado em prol da defesa dos direitos da criança e do adolescente, uma função árdua, de intensa responsabilidade, o que justifica uma remuneração proporcional. Trata-se de um direito social que entre outros atributos, visa melhorar as condições laborais e de vida dos Conselheiros. Por isso, percebemos que não constitui demasia, atualizar o salário dos Conselheiros Tutelares do nosso Município com um valor justo e digno, já que a função que desempenham com tanto zelo e responsabilidade merece o devido respeito e atenção. Importante ressaltar, que os referidos benefícios devem ser instituídos por Lei de iniciativa do Poder Executivo, pois, trata-se de matéria que aumenta despesa, restrita à competência do Executivo, não cabendo ao Legislativo proposta de Lei neste sentido. Diante disso, existe a grande necessidade da execução dos serviços acima elencados, tal providência além de garantir a dignidade aos Conselheiros Tutelares do nosso Município, fomentarão a otimização de atividades oferecidas à população de Santa Maria do Cambucá.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

Nestes termos pede aprovação e encaminhamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá Estado de Pernambuco,
em, 16 de outubro de 2023.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
VEREADOR

Aprovado por maioria de votos
Em discussão única na reunião
do dia 16/10/2023.


PRESIDENTE